

1-5-97

PARECER 237/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 12/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, dispondo sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuem empregados com mais de quarenta anos de idade.

A propositura assegura às empresas que mantenham anualmente 30% (trinta por cento) de empregados com idade superior a quarenta anos o direito de deduzir 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal.

Em seu artigo 22, estabelece que o direito ao benefício depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios para efeito do lançamento das deduções.

A propositura está amparada nos artigos 13, I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem caber à Câmara legislativa sobre as matérias de competência do Município, entre elas: tributos municipais, isenção, anistias fiscais e remissão de dívidas.

A justificativa do projeto atende ao disposto no artigo 11, da Lei 12.125, de 05 de julho de 1996, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, ao expor que deixa de explicitar a estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto, devido o mesmo tratar de uma situação potencial, que inviabiliza a estimativa. Todavia, indica as dotações a serem anuladas no orçamento do corrente exercício.

Considerando que a propositura está fundamentada nos artigos 13, I e III; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 11, da Lei 12.125/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997), somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 12/97

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 12 - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 22 - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao órgão competente do Executivo, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 42 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Aurélio Nomura

Arselino Tatto

Bruno Feder